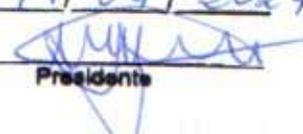




Prefeitura Municipal de Guarará  
Rua Capitão Gervásio, 13 – Centro – Guarará.  
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1203 de 17 de abril de 2024

A SANÇÃO  
Em 17/04/2024  
  
Presidente

*“FIXA OS SUBSÍDIOS DO Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários para o período da legislatura de 2025-2028”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Guarará para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2025/2028, fica fixado, em parcela única no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura de 2025/2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), devendo cada vereador participar das reuniões públicas ordinárias e extraordinárias, conforme determinado pela Lei Orgânica e Regimento Interno.

**Art. 3º** Os Subsídios dos Secretários Municipais, em parcela única, no valor de R\$ 6.500,00.

**Parágrafo único:** Aos Secretários Municipais, quando forem servidores públicos municipais, lhes serão assegurados os direitos e vantagens de natureza pessoal previsto em seus respectivos estatutos.

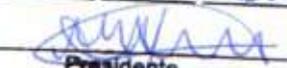
**Art. 4º** Aos subsídios fixados por esta Lei, poderão, nos termos da Constituição Federal, estar sujeitos a revisão geral anual, respeitando-se a mesma data e índices concedidos aos servidores públicos municipais, observando o que dispõe o art. 37, incisos X, XI, XV, da Constituição Federal, tendo como limite a correção inflacionária anual, apurada segundo o índice oficial.

**Art. 5º** Aos agentes políticos, Prefeito Municipal, Vice- Prefeito, Vereadores e Secretário Municipal será devido o 13º (decimo-terceiro) subsídio e 1/3 de férias.

§1º O 13º (decimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente;

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para fins de cálculo do 13º, conforme parágrafo anterior.

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO  
Em 10/04/2024  
  
Presidente

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO  
Em 10/04/2024  
  
Presidente





**Prefeitura Municipal de Guarará**  
Rua Capitão Gervásio, 13 – Centro – Guarará.  
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

**§3º** O 13º (décimo terceiro) subsídio deverá ser pago em parcela única até o dia 20 de dezembro de cada ano.

**Art. 6º** caso o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Secretário, deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Guarará, 17 de abril de 2024.

  
José Maurício de Sales  
Prefeito Municipal

Autores do Projeto de Lei:

  
Paulo Roberto Cassette Júnior  
Presidente

Marcelo Gomes Durão  
Vice-presidente

Eduardo Augusto da Costa Castro  
1º Secretário

Milton Cazarim Filho  
2º Secretário